



# Auditoria – Informa

Julgados, normativos e informações

Edição 19

Agosto a Dezembro/2018

“Auditoria – Informa” tem como principal objetivo o compartilhamento de conhecimentos instrumentais em gestão pública. O referido material foi idealizado de forma a socializar, entre setores estratégicos desta IFES, informações sobre “Normativos e Julgados – TCU”.

## Normativos

**PATRIMÔNIO IMOBILIÁRIO. INSTRUÇÃO NORMATIVA SPU/MPDG Nº 4, DE 14 DE AGOSTO DE 2018.** Estabelece os procedimentos administrativos para a inscrição de ocupação em terrenos e imóveis da União, define procedimentos para a outorga, transferência, revogação e cancelamento, e estabelece a definição de efetivo aproveitamento.

**GOVERNANÇA DE TI. PORTARIA CJF Nº 303, DE 20 DE AGOSTO DE 2018.** Dispõe sobre a Política de Utilização de Recursos de Tecnologia da



**DIREITO DO USUÁRIO DE SERVIÇOS PÚBLICOS. DECRETO Nº 9.492, DE 5 DE SETEMBRO DE 2018.** Regulamenta a Lei nº 13.460, de 26 de junho de 2017, que dispõe sobre participação, proteção e defesa dos direitos do usuário dos serviços públicos da administração pública federal, institui o Sistema de Ouvidoria do Poder Executivo federal e dá outras providências.

## Julgados

**FUNDAÇÕES DE APOIO e TAXA DE ADMINISTRAÇÃO. ACÓRDÃO Nº 1584/2018 - TCU - Plenário.**

9.3. dar ciência ao Instituto Nacional de Pesquisas Espaciais (Inpe) que:

9.3.1. a delegação às suas fundações de apoio da captação, gestão e aplicação das suas receitas próprias, de que tratam os arts. 4º a 8º, 11 e 13 da Lei 10.973/2004, deve ser formalizada por meio da celebração de contrato ou convênio, conforme previsto no art. 18, parágrafo único, daquela lei;

9.3.2. o pagamento de remuneração às fundações de apoio com base em percentual fixo sobre a receita arrecadada, (...), não atende ao disposto na determinação prolatada por meio do subitem 9.1.2 do Acórdão 3132/2014-TCU-Plenário;

9.3.3. em que pesem as disposições do art. 12, incisos III e V, do Decreto 7.423/2010 não terem sido objeto de detalhamento na norma de relacionamento entre o Inpe e

suas fundações de apoio, publicada no DOU de 16/5/2017, o Inpe deve atender o disposto nos mencionados incisos na execução de contratos, convênios, acordos ou ajustes firmados nos termos da Lei 8.958/1994, envolvendo a aplicação de recursos públicos;

**COMPRAS PÚBLICAS, CONTRATAÇÕES DIRETAS, CONTRATAÇÕES EMERGENCIAIS, CONTROLES INTERNOS e INFORMAÇÕES GERENCIAIS. ACÓRDÃO Nº 1796/2018 - TCU - Plenário.**

9.2.1. à Seges/MP para que avalie a conveniência e a oportunidade de adotar medidas para: 9.2.1.1. estimular as organizações sob sua esfera de atuação a instituir controles internos para monitorar as contratações diretas, a exemplo da emissão de relatórios que abordem aspectos quantitativos e financeiros referentes a cada hipótese de contratação direta, a fim de evitar a ocorrência de contratações indevidas; e 9.2.1.2. implantar controles para mitigar riscos que possam resultar na realização de contratações emergenciais indevidas, que afrontem o inciso IV do art. 24 da Lei n.º 8.666/93, a exemplo de mecanismo para controlar o nível mínimo de estoque para materiais essenciais, bem como para alertar a necessidade de tomada de decisão quanto à prorrogação de um contrato de serviços de duração continuada em vigor ou à realização de uma nova licitação;

**FLEXIBILIZAÇÃO DA JORNADA. ACÓRDÃO Nº 9005/2018 - TCU - 1ª Câmara.**

9.6. determinar à Universidade Federal de Juiz de Fora que, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, adote as seguintes providências: (...)



9.6.4. **promova a adequação da jornada dos servidores que cumprem jornada reduzida de trabalho aos termos do Decreto 1.590/1995, tendo em vista que foi verificada a inexistência de autorização formal do dirigente máximo da instituição, bem como a ausência de comprovação expressa do caráter de excepcionalidade, além da falta de quadro de horário, afixado em local visível e de grande circulação de usuários dos serviços, estabelecendo os dias e horários dos seus expedientes;** (...)

**FLEXIBILIZAÇÃO DE JORNADA. ACÓRDÃO Nº 8021/2018 - TCU - 2ª Câmara.**

1.8. Determinar à Universidade Federal de Santa Catarina, com fundamento no art. 208, § 2º, do RI/TCU, que apresente a este Tribunal, no prazo de sessenta dias, plano de ação, contendo, no mínimo, as medidas a serem adotadas, os responsáveis pelas ações e o prazo previsto para implementação, com vistas a:

1.8.1. revisar todas as situações de autorização de redução de jornada de trabalho para fins de cumprimento dos requisitos do art. 3º do Decreto 1.590/1995;

1.8.2. revogar as concessões existentes nos casos de descumprimento dos requisitos do art. 3º do Decreto 1.590/1995;

#### **DEDICAÇÃO EXCLUSIVA. ACÓRDÃO Nº 9005/2018 - TCU - 1ª Câmara.**

9.8. recomendar à UFJF que, conforme seu juízo de conveniência e oportunidade:

9.8.1. implemente controles internos de forma a verificar, periodicamente, a ocorrência de eventual infração ao cumprimento, por docentes, do regime de dedicação exclusiva, em afronta ao disposto no art. 20, § 2º, da Lei 12.772/2012, c/c o art. 14, inciso I, do Decreto 94.664/1987;

#### **AUDITORIA INTERNA. ACÓRDÃO Nº 1851/2018 - TCU - Plenário.**

9.3. Recomendar ao Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Maranhão a adoção das seguintes medidas: (...)

9.3.2. incrementar o planejamento de atividades da Auditoria Interna de forma a contemplar cronograma de ações e financeiro, que contemple os recursos financeiros necessários para execução de cada uma de suas ações, para que os recursos sejam suficientes, apropriados e eficazmente aplicados, conforme apontado no item 100 do anexo da Instrução Normativa 3/2017, do Ministério da Transparência e Controladoria-Geral da União;

#### **CONTRATAÇÃO EMERGENCIAL. ACÓRDÃO Nº 1930/2018 - TCU - Plenário.**

a) **é indevida a contratação emergencial de serviços com dispensa de licitação, em decorrência de situação dada como de emergência, que se originou, total ou parcialmente, da falta de planejamento, da desídia administrativa ou da má gestão dos recursos disponíveis,**

em desconformidade com o art. 24, inciso IV, da Lei 8.666/1993;



#### **GOVERNANÇA, RISCOS e CONTROLES. ACÓRDÃO Nº 2078/2018 - TCU - Plenário.**

9.1. determinar, com fundamento no inciso I do artigo 43 da Lei 8.443/1992, à Universidade Federal do Paraná (UFPR) que: (...)

9.1.3. no prazo de 60 (sessenta) dias, com fundamento no art. 17 da Instrução Normativa MPOG/CGU 1/2016, **apresente plano de ação com vistas à implementação de política de gestão de riscos, incluindo, entre outras providências, a criação do Comitê de Governança, Riscos e Controles;**

#### **GESTÃO DE RISCOS. ACÓRDÃO Nº 2153/2018 - TCU - Plenário.**

9.1. determinar ao Ministério das Cidades, com fulcro no art. 43, inciso I, da Lei 8.443/1992, combinado com o art. 250,

inciso II, do Regimento Interno do Tribunal de Contas da União, que:

9.1.1. **adote providências com vistas a implementar sistemática de gestão de riscos e controles, consistente nas atividades de identificar, avaliar e gerenciar os mais relevantes eventos que possam afetar a organização, com o objetivo de fornecer segurança razoável quanto à realização de seus objetivos,** tal qual definido no Decreto 9.203/2017, art. 2º, IV, e no art. 13 da IN 01/2016-MP/CGU;

#### **INEXIGIBILIDADE e NOTÓRIA ESPECIALIZAÇÃO.**

##### **ACÓRDÃO Nº 2169/2018 - TCU - Plenário.**

9.3. dar ciência ao Conselho Federal de Contabilidade acerca da ausência, (...), de elementos suficientes para a comprovação do requisito da notória especialização específica no que tange aos serviços singulares contratados, de modo que a contratação não demonstrou o atendimento a todas as condicionantes exigidas no art. 13, V, e no art. 25, II e § 1º, da lei de licitações;

#### **ACUMULAÇÃO DE CARGOS E EMPREGOS. ACÓRDÃO Nº 10194/2018 - TCU - 2ª Câmara.**

1.7.1. determinar à Universidade Federal de Goiás (UFG) que, no prazo de 120 (cento e vinte) dias:

1.7.1.1. promova a recomposição do quadro da Coordenação de Processos Administrativos/UFG, com vistas à conclusão da análise dos processos de acumulação funcional ilegal existentes no setor; (...)

1.7.2. determinar, ainda, à Universidade Federal de Goiás (UFG) que:

1.7.2.1. promova o controle continuado das jornadas de trabalho de seus servidores, de forma a identificar, tempestivamente, os casos de acumulação irregular de cargos, notadamente nos casos de professores em regime de dedicação exclusiva, os quais se encontram impedidos de exercer outra atividade remunerada, seja pública ou privada;

1.7.2.2. quando identificada a acumulação ilegal de cargos, observe, rigorosamente, os prazos estabelecidos no art. 133 da Lei 8.112/1990;

#### **ASSISTÊNCIA ESTUDANTIL. ACÓRDÃO Nº 10805/2018 - TCU - 2ª Câmara.**

1.8.1. determinar à Universidade Federal de Itajubá - Unifei que, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, a contar da ciência desta deliberação: (...)

1.8.1.2. **estrua sistemática de prospecção de problemas que afetem o rendimento, a retenção e a evasão de alunos na universidade, acompanhada das respectivas propostas de ações saneadoras, para compor o planejamento da Coordenação de Assistência Estudantil, de modo a otimizar a aplicação dos recursos do Programa Nacional de Assistência Estudantil - Pnaes,** em conformidade com as disposições dos artigos 2º, inciso III, 4º, parágrafo único, e 5º, parágrafo único, inciso II, do Decreto 7.234/2010;



*Fonte: Ementário de Gestão Pública*

Acesse as edições anteriores do Auditoria Informa na página da AUDIN: <http://www.ufopa.edu.br/ufopa/institucional/orgaos-suplementares/audin-1/>